



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 237/2018

De 14.11.2018

*“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO
COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE
ANGATUBA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato, a título gratuito, com *IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA* para utilização dos seguintes automóveis:

- Caminhoneta, Marca Renault, Tipo Ambulância, Modelo Masteramb/Rontan, Ano/Modelo 2013/2014, Placa FQR 3079, Cor Branca, Chassis 93YMAF4LAEJ237179, RENAVAM Nº 01001648282;
- Caminhoneta, Marca Fiat, Tipo Ambulância, Modelo Ducato/Niks, Ano/Modelo 2013/2013, Placa FFQ 5796, Cor Branca, Chassis 93W244F24D2114152, RENAVAM Nº 00554908506.

Artigo 2º - O comodato autorizado no artigo anterior tem por finalidade destinar os veículos para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e da Irmandade Santa Casa de Angatuba para as Clínicas e Hospitais da Região e nos demais atendimentos de urgência e emergência que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Eventuais alterações na utilização dos veículos de que trata o artigo 1º correrão à cargo da Prefeitura, precedidas de consentimento prévio do proprietário, além de autorização legislativa.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 4º - O contrato de comodato de que trata o artigo 1º desta lei terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2.020.

Parágrafo Único: As despesas de reforma do veículo, sua manutenção e licenciamento, condutor, combustível, consertos, eventuais multas, IPVA, DPVAT, bem como, as despesas relativas a seguros, multas de trânsito e as decorrentes da responsabilidade civil, assim como quaisquer outros ônus relacionados aos veículos ou sua utilização serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Angatuba.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de novembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

**“CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM IRMANDADE SANTA CASA
DE ANGATUBA E A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE ANGATUBA.”**

Pelo presente instrumento particular de comodato, autorizado pela Lei nº 237/2018 de 14 de novembro de 2018, de um lado a IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.600.261/0001-55, com sede à Praça Levy Lisoa, nº 1202, Centro, Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, neste ato representado pela provedora, Sra. ABIGAIL DE ALMEIDA LISBOA, brasileira, separada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 5.045.258-7 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 836.168.108-68, residente e domiciliada na Rua Antonio Libâneo de Medeiros, nº 48, Jardim do Paço, em Angatuba, São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, LUIZ ANTONIO MACHADO, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 6.451.242 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033.108.288-83, residente e domiciliado na Rua Natal Favali, nº, Centro, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, de ora em diante denominado simplesmente **COMODATÁRIA**, têm justo e contratado o seguinte:

1. A COMODANTE na qualidade de proprietária dos automóveis: *Caminhoneta, Marca Renault, Tipo Ambulância, Modelo Masteramb/Rontan, Ano/Modelo 2013/2014, Placa FQR 3079, Cor Branca, Chassis 93YMAF4LAEJ237179, RENAVAL N° 01001648282 e Caminhoneta, Marca Fiat, Tipo Ambulância, Modelo Ducato/Niks, Ano/Modelo 2013/2013, Placa FFQ 5796, Cor Branca, Chassis 93W244F24D2114152, RENAVAL N° 00554908506*, cede à ora COMODATÁRIA o uso e gozo dos referidos veículos, para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e da Irmandade Santa Casa de Angatuba para as Clínicas e Hospitais da Região e nos



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

demais atendimentos de urgência e emergência que se fizerem necessários, com o compromisso de utilizar-se dos veículos com o máximo cuidado, como se verdadeiro dono fosse, e a restituí-los livres e desembaraçados no final do presente contrato de comodato, em condições de uso.

2. Pelo uso e gozo dos automóveis acima referidos e pelo tempo de duração do presente contrato de comodato, o COMODATÁRIO cuidará dos automóveis mantendo-os em plenas condições de uso, sem qualquer remuneração.

3. As despesas de reforma do veículo, sua manutenção e licenciamento, condutor, combustível, consertos, eventuais multas, IPVA, DPVAT, bem como, as despesas relativas a seguros, multas de trânsito e as decorrentes da responsabilidade civil, assim como quaisquer outros ônus relacionados aos veículos ou sua utilização, correrão por conta da COMODATÁRIA.

4. A COMODATÁRIA não poderá ceder a terceiros, ainda que parcialmente, o uso e gozo dos veículos objeto do presente contrato de comodato, sob pena de rescisão unilateral da avença.

5. A COMODATÁRIA assumirá integralmente a responsabilidade criminal e cível pelo ressarcimento de todos e quaisquer danos, pessoais e/ou materiais, inclusive morte, que direta ou indiretamente venha a causa a terceiros, em decorrência da posse e do uso do veículo, especialmente nos casos de acidentes de trânsito.

6. A COMODATÁRIA efetuará a contratação de apólice de seguro dos veículos no que se refere á responsabilidade civil para com terceiros e contra perdas, incêndio e roubo.

7. Não caberá à COMODATÁRIA qualquer indenização pelos serviços prestados na preservação dos veículos no período de vigência do presente contrato de comodato.

8. O prazo do presente contrato particular de comodato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, quando a COMODATÁRIA deverá restituir os veículos cedidos nas condições indicadas no item 1.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

9. A COMODATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

10. Fica eleito o foro da comarca de Angatuba, São Paulo para dirimir eventuais dúvidas relativas a este contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato de Comodato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Angatuba (SP), 14 de novembro de 2018.

COMODANTE

Irmandade Santa Casa de Angatuba

COMODATÁRIO

Prefeitura do Município de Angatuba

Luiz Antonio Machado - Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1-

2-